

PORTARIA N.º 204, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas administrativas adotadas pelo SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do SEPREV, no uso de suas atribuições legais, especialmente àquelas definidas na Lei Complementar n.º 24, de

CONSIDERANDO a pandemia, assim classificada pela Organização Mundial de Saúde, do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO as determinações e recomendações estabelecidas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 13.928, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a urgência de medidas de prevenção para evitar a proliferação do vírus e a disseminação da doença,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do SEPREV, a serem implementadas pelos gestores e servidores da autarquia.

Art. 2º O horário de atendimento presencial ao público fica reduzido para 4 (quatro) horas, no horário das 9:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º O horário de expediente administrativo fica mantido em 8 (oito) horas, no horário das 9:00h às 17:00h.

§ 2º Os atendimentos por telefone, e-mail e por outros meios de contato que vierem a ser disponibilizados no site da autarquia www.seprev.sp.gov.br, serão realizados das 9:00h às 17:00h.

§ 3º O atendimento de que trata este artigo poderá ser realizado no sistema de revezamento, na forma definida pelo Superintendente, de modo que seja reduzido o número de servidores em um mesmo ambiente de trabalho.

§ 4º O SEPREV poderá restringir a entrada de pessoas no prédio, evitando a aglomeração de quantidades superiores à 10 (dez) no ambiente de atendimento, podendo, ainda, os diretores de departamento restringir os tipos e formas de atendimentos realizados aos segurados, desde que não haja prejuízo às demandas emergenciais.

Art. 3º Fica implantado no âmbito do SEPREV, o sistema de escritório remoto, previsto no artigo 41 da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que deverá ser preferencialmente utilizado nas áreas que não demandam atendimento ao público ou no sistema de revezamento.

§ 1º No sistema de escritório remoto o servidor poderá realizar suas atribuições diretamente na sua residência, devendo ficar à disposição do SEPREV durante o horário de expediente previsto no art. 1º desta Portaria, para atendimento a eventuais solicitações de atividades do seu respectivo superior hierárquico, ou para realização de ações de capacitação.

§ 2º Os servidores inseridos no grupo de risco segundo critérios e sintomas estabelecidos pelas autoridades oficiais de saúde e sanitária, que forem alocados no regime de sistema de escritório remoto, deverão ficar em total isolamento social.

§ 3º Caberá a cada superior imediato decidir quanto à alocação dos servidores de seu departamento no sistema de escritório remoto, objetivando a redução da exposição dos agentes públicos aos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19).

§ 4º Na impossibilidade de alocação dos servidores ao sistema de escritório remoto, deverá ser implantado revezamento de que trata o § 3º do artigo 1º.

§ 5º O exercício das atividades em horário reduzido, no sistema de revezamento ou através de escritório remoto, desde que corretamente cumprido pelos servidores, não acarretará em qualquer prejuízo remuneratório ou funcional.

Art. 4º Os servidores do SEPREV que apresentarem os sintomas ou suspeita de contágio do COVID-19, nos termos e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, deverão afastar-se do trabalho, mediante comunicação ao seu superior imediato, devendo permanecer em casa por até 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo remuneratório ou funcional.

§ 1º Caberá ao respectivo superior hierárquico o acompanhamento e gerenciamento do afastamento dos servidores previstos neste artigo.

§ 2º O servidor afastado deverá comunicar a evolução de sua situação de saúde ao seu respectivo superior.

§ 3º Quando afastado o diagnóstico do caso suspeito, o afastamento previsto neste artigo deverá ser interrompido.

Art. 5º Ficam suspensas por período indeterminado todas as reuniões e/ou eventos realizados no SEPREV, sendo que em caso de necessidade estas serão realizadas preferencialmente por videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 1º Ficam suspensas, ainda:

I – As ações de Medicina Preventiva, de Educação Previdenciária e os eventos já programados pelo SEPREV que viabilizem o fluxo ou aglomeração de pessoas;

II – A realização de perícias médicas para concessão ou prorrogação de benefícios previdenciários de auxílio-doença e as perícias médicas para reavaliação dos aposentados, pensionistas e dependentes inválidos; e

III – O recadastramento dos aposentados e pensionistas.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo não causará prejuízo aos segurados, que serão notificados quando os serviços forem restabelecidos à normalidade.

Art. 6º O SEPREV deverá afixar em local visível, na entrada da autarquia, no site www.seprev.sp.gov.br e nos demais meios de comunicação, informações pertinentes à suspensão dos serviços, a fim de que seja cientificado o maior número possível de usuários.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de março de 2020 e vigorará por período indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo, especialmente por mudanças no estado de alerta da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Indaiatuba, 19 de março de 2020

ANTONIO CORRÊA
Superintendente